



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº

IND 5836 /2015

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em. 27 / 10 / 15
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe Projeto de Lei a esta Casa, dispondo sobre a reestruturação das tabelas de vencimentos das carreiras de Enfermeiros e Especialistas em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe mensagem a esta Casa, enviando Projeto de Lei dispondo sobre a reestruturação das tabelas de vencimentos das carreiras de Enfermeiros e Especialistas em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA 23Out2015 14:53
h77ofmpqm

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, prevê, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a existência de “piso salarial proporcional a complexidade do trabalho”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5836 / 2015
Fls. Nº 01 - NA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



A presente proposição tem como objetivo, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei dispendo sobre as carreiras de Enfermeiros e Especialistas em Saúde, objetivando a isonomia com a categoria de odontólogos, corrigindo a injustiça cometida na reestruturação em 2013. A disparidade é tamanha que o salário inicial do dentista (40 horas) é igual à do Enfermeiro em final de carreira (tabelas em anexo).

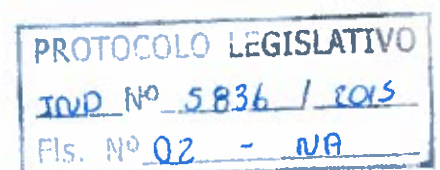
Encaminhamos em anexo pré-projeto e tabelas com impacto financeiro.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender aos anseios destas categorias, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em outubro de 2015.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)

2015

L I D
Em, _____
SEM EFEITO
Secretaria Legislativa

“Reestrutura as tabelas de vencimentos das Carreiras de Enfermeiros e Especialistas em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.638/2000 e da Carreira de Especialistas em Saúde, criada pela Lei nº 3320/2004, ficam estabelecidos na forma do Anexo... desta Lei, observadas as respectivas jornadas de trabalho e datas de vigência.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários da pensão vinculados às Carreiras de Enfermeiro e Especialistas em Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo precípuo a garantia dos direitos básicos das categorias envolvidas, principalmente a regulamentação do piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido.

O inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, prevê, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a existência de “piso salarial proporcional a complexidade do trabalho”.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
SUD Nº 5836 / 2015
Fls. Nº 03 - 08

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/11/2015 14:52

Wesley 70114

Os Enfermeiros e os Especialistas em Saúde da Secretaria de Saúde, sofreram uma grande injustiça na reestruturação de 2013 se equiparados com a categoria de Odontólogos. A disparidade é tamanha que, o salário inicial do dentista (40 horas) é igual à do Enfermeiro em final de carreira.

O enfermeiro é hoje um dos principais protagonistas do sistema de saúde, pois cabe a ele assistir os pacientes, monitorar o progresso e os resultados desejados, desenvolver o plano de cuidados interdisciplinares e aprimorar a qualidade e a segurança, bem como educar pacientes e outros membros da equipe multidisciplinar de assistência. Essas responsabilidades não se restringem aos casos agudos, mas também abrangem a atenção primária, a longa permanência, a assistência domiciliar e os cuidados paliativos. A enfermagem envolve também o ensino, a pesquisa, a participação na formulação das políticas de saúde e na gestão de sistemas de saúde.

Ao contrário do que se poderia pensar, o enfermeiro não é um seguidor de ordens. Ele é encarregado de orquestrar a complexa cadeia de elementos e recursos necessários para oferecer arte, ciência e segurança. A formação multidisciplinar e visão sistêmica permitem a esse profissional coordenar toda a rede de assistência ao paciente. Ele assume um papel vital na identificação de soluções assistenciais e ajuda no melhor uso dos recursos, um desafio crucial na área da saúde. Mas é também, para além da assistência direta, um ouvidor, defensor e mediador dos interesses do paciente, oferecendo compaixão e dignidade.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender aos anseios destas categorias, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

outubro de 2015.

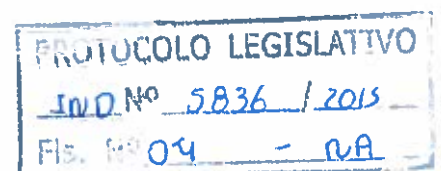
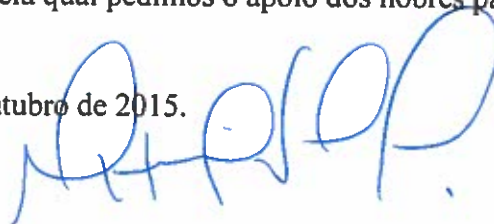


TABELA 2 - SETEMBRO/2015

CARGO	CLASSE	PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS		PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS					
			VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS				
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	5.399,31	10.798,63	28	6.911,12	13.822,24	IV	5.905,61	11.811,23	28	7.559,18	15.118,37	IV	6.483,40	12.966,81	28	8.298,76	16.597,51	IV	6.419,21	12.838,42	27	8.152,40	16.304,80
		III	5.230,21	10.460,42	27	6.642,37	13.284,74	III	5.664,86	11.329,71	27	7.194,37	14.388,74	III	6.155,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25	III	6.355,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25
		II	5.065,94	10.131,88	26	6.383,08	12.766,16	II	5.433,92	10.867,83	26	6.846,73	13.693,47	II	6.292,73	12.585,45	25	7.865,91	15.731,82	II	6.169,34	12.338,68	20	7.403,21	14.806,42
		I	4.906,36	9.812,72	25	6.132,95	12.265,90	I	5.212,99	10.424,78	25	6.515,49	13.030,97	I	6.108,26	12.216,52	19	7.268,83	14.537,65	I	6.108,26	12.216,52	19	7.268,83	14.537,65
	PRIMEIRA	IV	4.603,02	9.206,04	20	5.523,63	11.047,25	IV	4.999,89	9.999,79	20	5.999,87	11.999,74	IV	5.807,78	11.781,93	19	6.785,91	14.272,76	IV	5.807,78	11.781,93	19	6.785,91	14.272,76
		III	4.501,73	9.003,47	19	5.357,06	10.714,12	III	4.903,38	9.802,75	18	5.783,62	11.567,25	III	6.047,78	12.095,56	18	7.005,84	14.011,69	III	6.047,78	12.095,56	18	7.005,84	14.011,69
		II	4.402,67	8.805,34	18	5.195,15	10.390,31	II	4.852,85	9.705,69	17	5.677,83	11.355,66	II	5.987,90	11.975,80	17	6.922,73	14.388,74	II	5.987,90	11.975,80	17	6.922,73	14.388,74
		V	4.305,79	8.611,58	17	5.037,78	10.075,55	V	4.757,69	9.515,39	14	5.423,77	10.847,54	V	5.870,49	11.740,98	14	6.692,36	13.884,72	V	5.870,49	11.740,98	14	6.692,36	13.884,72
	SEGUNDA	IV	4.029,71	8.059,41	13	4.553,57	9.107,14	IV	4.710,59	9.421,17	13	5.322,96	10.645,93	IV	5.812,37	11.624,73	13	6.567,98	13.135,95	IV	5.812,37	11.624,73	13	6.567,98	13.135,95
		III	3.941,03	7.882,07	12	4.413,96	8.827,92	III	4.663,95	9.327,90	12	5.223,62	10.447,24	III	5.754,82	11.509,64	12	6.445,40	12.890,79	III	5.754,82	11.509,64	12	6.445,40	12.890,79
		II	3.854,31	7.708,62	11	4.278,29	8.556,57	II	4.617,77	9.235,54	11	5.125,73	10.251,45	II	5.697,84	11.395,68	11	6.324,60	12.649,21	II	5.697,84	11.395,68	11	6.324,60	12.649,21
		I	3.769,50	7.539,00	10	4.146,45	8.292,90	I	4.572,05	9.144,10	10	5.029,25	10.058,51	I	5.641,43	11.282,85	10	6.205,57	12.411,14	I	5.641,43	11.282,85	10	6.205,57	12.411,14
TERCEIRA	V	3.607,17	7.214,35	4	3.751,46	7.502,92	V	4.482,40	8.964,80	4	4.661,70	9.323,40	V	5.530,81	11.061,62	4	5.752,04	11.504,09	V	5.530,81	11.061,62	4	5.752,04	11.504,09	
	IV	3.527,80	7.055,60	3	3.633,63	7.267,27	IV	4.438,02	8.876,04	3	4.571,16	9.142,32	IV	5.476,05	10.952,10	3	5.640,33	11.280,66	IV	5.476,05	10.952,10	3	5.640,33	11.280,66	
	III	3.450,17	6.900,34	2	3.519,17	7.038,35	III	4.394,08	8.788,16	2	4.481,96	8.963,92	III	5.421,83	10.843,66	2	5.530,27	11.060,54	III	5.421,83	10.843,66	2	5.530,27	11.060,54	
	II	3.374,25	6.748,50	1	3.407,99	6.815,99	II	4.350,58	8.701,15	1	4.394,08	8.788,16	II	5.368,15	10.736,30	1	5.421,83	10.843,66	II	5.368,15	10.736,30	1	5.421,83	10.843,66	
		PADRÃO	2,25%	4,50%		3.300,00	6.600,00		4.307,50	8.615,00	0	4.307,50	8.615,00		5.315,00	10.630,00	0	5.315,00	10.630,00		5.315,00	10.630,00	0	5.315,00	10.630,00

TABELA 3 - SETEMBRO/2016

CARGO	CLASSE	PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS		PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS					
			VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS				
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	5.399,31	10.798,63	28	6.911,12	13.822,24	IV	5.905,61	11.811,23	28	7.559,18	15.118,37	IV	6.483,40	12.966,81	28	8.298,76	16.597,51	IV	6.419,21	12.838,42	27	8.152,40	16.304,80
		III	5.230,21	10.460,42	27	6.642,37	13.284,74	III	5.664,86	11.329,71	27	7.194,37	14.388,74	III	6.155,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25	III	6.355,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25
		II	5.065,94	10.131,88	26	6.383,08	12.766,16	II	5.433,92	10.867,83	26	6.846,73	13.693,47	II	6.292,73	12.585,45	25	7.865,91	15.731,82	II	6.169,34	12.338,68	20	7.403,21	14.806,42
		I	4.906,36	9.812,72	25	6.132,95	12.265,90	I	5.212,99	10.424,78	25	6.515,49	13.030,97	I	6.108,26	12.216,52	19	7.268,83	14.537,65	I	6.108,26	12.216,52	19	7.268,83	14.537,65
	PRIMEIRA	IV	4.603,02	9.206,04	20	5.523,63	11.047,25	IV	4.999,89	9.999,79	20	5.999,87	11.999,74	IV	5.807,78	11.781,93	19	6.785,91	14.272,76	IV	5.807,78	11.781,93	19	6.785,91	14.272,76
		III	4.501,73	9.003,47	19	5.357,06	10.714,12	III	4.903,38	9.802,75	18	5.783,62	11.567,25	III	6.047,78	12.095,56	18	7.005,84	14.011,69	III	6.047,78	12.095,56	18	7.005,84	14.011,69
		II	4.402,67	8.805,34	18	5.195,15	10.390,31	II	4.852,85	9.705,69	17	5.677,83	11.355,66	II	5.987,90	11.975,80	17	6.922,73	14.388,74	II	5.987,90	11.975,80	17	6.922,73	14.388,74
		V	4.305,79	8.611,58	17	5.037,78	10.075,55	V	4.757,69	9.515,39	14	5.423,77	10.847,54	V	5.870,49	11.740,98	14	6.692,36	13.884,72	V	5.870,49	11.740,98	14	6.692,36	13.884,72
	SEGUNDA	IV	4.029,71	8.059,41	13	4.553,57	9.107,14	IV	4.710,59	9.421,17	13	5.322,96	10.645,93	IV	5.812,37	11.624,73	13	6.567,98	13.135,95	IV	5.812,37	11.624,73	13	6.567,98	13.135,95
		III	3.941,03	7.882,07	12	4.413,96	8.827,92	III	4.663,95	9.327,90	12	5.223,62	10.447,24	III	5.754,82	11.509,64	12	6.445,40	12.890,79	III	5.754,82	11.509,64	12	6.445,40	12.890,79
		II	3.854,31	7.708,62	11	4.278,29	8.556,57	II	4.617,77	9.235,54	11	5.125,73	10.251,45	II	5.697,84	11.395,68	11	6.324,60	12.649,21	II	5.697,84	11.395,68	11	6.324,60	12.649,21
		I	3.769,50	7.539,00	10	4.146,45	8.292,90	I	4.572,05	9.144,10	10	5.029,25	10.058,51	I	5.641,43	11.282,85	10	6.205,57	12.411,14	I	5.641,43	11.282,85	10	6.205,57	12.411,14
TERCEIRA	V	3.607,17	7.214,35	4	3.751,46	7.502,92	V	4.482,40	8.964,80	4	4.661,70	9.323,40	V	5.530,81	11.061,62	4	5.752,04	11.504,09	V	5.530,81	11.061,62	4	5.752,04	11.504,09	
	IV	3.527,80	7.055,60	3	3.633,63	7.267,27	IV	4.438,02	8.876,04	3	4.571,16	9.142,32	IV	5.476,05	10.952,10	3	5.640,33	11.280,66	IV	5.476,05	10.952,10	3	5.640,33	11.280,66	
	III	3.450,17	6.900,34	2	3.519,17	7.038,35	III	4.394,08	8.788,16	2	4.481,96	8.963,92	III	5.421,83	10.843,66	2	5.530,27	11.060,54	III	5.421,83	10.843,66	2	5.530,27	11.060,54	
	II	3.374,25	6.748,50	1	3.407,99	6.815,99	II	4.350,58	8.701,15	1	4.394,08	8.788,16	II	5.368,15	10.736,30	1	5.421,83	10.843,66	II	5.368,15	10.736,30	1	5.421,83	10.843,66	
		PADRÃO	2,25%	4,50%		3.300,00	6.600,00		4.307,50	8.615,00	0	4.307,50	8.615,00		5.315,00	10.630,00	0	5.315,00	10.630,00		5.315,00	10.630,00	0	5.315,00	10.630,00

TABELA 4 - SETEMBRO/2017

CARGO	CLASSE	PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS		PADRÃO	20 HORAS		40 HORAS		ATS TAB	20 HORAS		40 HORAS					
			VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS		VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO	REMUN 20HRS	REMUN 40HRS				
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	5.399,31	10.798,63	28	6.911,12	13.822,24	IV	5.905,61	11.811,23	28	7.559,18	15.118,37	IV	6.483,40	12.966,81	28	8.298,76	16.597,51	IV	6.419,21	12.838,42	27	8.152,40	16.304,80
		III	5.230,21	10.460,42	27	6.642,37	13.284,74	III	5.664,86	11.329,71	27	7.194,37	14.388,74	III	6.155,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25	III	6.355,65	12.711,31	26	8.008,12	16.016,25
		II	5.065,94	10.131,88	26	6.383,08	12.766,16	II	5.433,92	10.867,83	2														

ENFERMEIRO

IMPACTO FINANCEIRO						
VIGÊNCIA	Mês			Custo Ano		
	VALOR	%	IMPACTO	2016	2017	2018
TABELA 2 -SET/2015	39.489.878,37	0,00%				
TABELA 3 -SET/2016	46.358.620,98	17,39%	6.868.742,61	36.610.398,14	91.560.339,06	91.560.339,06
TABELA 4 -SET/2017	55.385.376,94	19,47%	9.026.755,95		48.112.609,22	120.326.656,84
TOTAIS				36.610.398,14	139.672.948,28	211.886.995,89

ESPECIALISTA EM SAÚDE

IMPACTO FINANCEIRO						
VIGÊNCIA	Mês			Custo Ano		
	VALOR	%	IMPACTO	2016	2017	2018
TABELA 2 -SET/2015	28.957.306,48	0,00%				
TABELA 3 -SET/2016	34.507.998,74	19,17%	5.550.692,26	29.585.189,74	73.990.727,82	73.990.727,82
TABELA 4 -SET/2017	41.249.515,00	19,54%	6.741.516,26		35.932.281,65	89.864.411,69
TOTAIS				29.585.189,74	109.923.009,47	163.855.139,52

DISPÊNDIO	66.195.587,88	249.595.957,75	375.742.135,41
------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------

Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 5836 /2015
 Fls. Nº 06 - RA

CARREIRA: ENFERMEIRO

TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA:	PADRÃO	20 HORAS	
			01/09/2015	01/09/2015
ESPECIAL	IV		5.399,31	10.798,63
	III		5.230,21	10.460,42
	II		5.065,94	10.131,88
	I		4.906,36	9.812,72
PRIMEIRA	IV		4.603,02	9.206,04
	III		4.501,73	9.003,47
	II		4.402,67	8.805,34
	I		4.305,79	8.611,58
SEGUNDA	V		4.120,38	8.240,75
	IV		4.029,71	8.059,41
	III		3.941,03	7.882,07
	II		3.854,31	7.708,62
TERCEIRA	I		3.769,50	7.539,00
	V		3.607,17	7.214,35
	IV		3.527,80	7.055,60
	III		3.450,17	6.900,34
	II		3.374,25	6.748,50
	I		3.300,00	6.600,00

ENFERMEIRO

CARREIRA: ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA:	PADRÃO	20 HORAS	
			01/09/2015	01/09/2015
ESPECIAL	IV		5.399,31	10.798,63
	III		5.230,21	10.460,42
	II		5.065,94	10.131,88
	I		4.906,36	9.812,72
PRIMEIRA	IV		4.603,02	9.206,04
	III		4.501,73	9.003,47
	II		4.402,67	8.805,34
	I		4.305,79	8.611,58
SEGUNDA	V		4.120,38	8.240,75
	IV		4.029,71	8.059,41
	III		3.941,03	7.882,07
	II		3.854,31	7.708,62
TERCEIRA	I		3.769,50	7.539,00
	V		3.607,17	7.214,35
	IV		3.527,80	7.055,60
	III		3.450,17	6.900,34
	II		3.374,25	6.748,50
	I		3.300,00	6.600,00

ESPECIALISTA EM SAÚDE

VARIAÇÃO REMUNERATÓRIA

SET/2016 X SET/2015

VAR. C.H 20 HRS	VAR. C.H 40 HRS	40 HORAS	
		01/09/2016	01/09/2016
\$	\$	506,30	1.012,60
%	%	9,38%	9,38%
\$	\$	434,65	869,29
%	%	8,31%	8,31%
\$	\$	367,98	735,96
%	%	7,26%	7,26%
\$	\$	306,03	612,06
%	%	6,24%	6,24%
\$	\$	396,87	793,74
%	%	8,62%	8,62%
\$	\$	448,66	897,31
%	%	9,97%	9,97%
\$	\$	498,70	997,41
%	%	11,33%	11,33%
\$	\$	547,06	1.094,11
%	%	12,71%	12,71%
\$	\$	637,32	1.274,64
%	%	15,47%	15,47%
\$	\$	680,88	1.361,76
%	%	16,90%	16,90%
\$	\$	722,91	1.445,83
%	%	18,34%	18,34%
\$	\$	763,46	1.526,92
%	%	19,81%	19,81%
\$	\$	802,55	1.605,10
%	%	21,29%	21,29%
\$	\$	875,23	1.750,45
%	%	24,26%	24,26%
\$	\$	910,22	1.820,44
%	%	25,80%	25,80%
\$	\$	943,91	1.887,82
%	%	27,36%	27,36%
\$	\$	976,33	1.952,65
%	%	28,93%	28,93%
\$	\$	1.007,50	2.015,00
%	%	30,53%	30,53%

VARIAÇÃO REMUNERATÓRIA

SET/2016 X SET/2015

VAR. C.H 20 HRS	VAR. C.H 40 HRS	40 HORAS	
		01/09/2016	01/09/2016
\$	\$	506,30	1.012,60
%	%	9,38%	9,38%
\$	\$	434,65	869,29
%	%	8,31%	8,31%
\$	\$	367,98	735,96
%	%	7,26%	7,26%
\$	\$	306,03	612,06
%	%	6,24%	6,24%
\$	\$	396,87	793,74
%	%	8,62%	8,62%
\$	\$	448,66	897,31
%	%	9,97%	9,97%
\$	\$	498,70	997,41
%	%	11,33%	11,33%
\$	\$	547,06	1.094,11
%	%	12,71%	12,71%
\$	\$	637,32	1.274,64
%	%	15,47%	15,47%
\$	\$	680,88	1.361,76
%	%	16,90%	16,90%
\$	\$	722,91	1.445,83
%	%	18,34%	18,34%
\$	\$	763,46	1.526,92
%	%	19,81%	19,81%
\$	\$	802,55	1.605,10
%	%	21,29%	21,29%
\$	\$	875,23	1.750,45
%	%	24,26%	24,26%
\$	\$	910,22	1.820,44
%	%	25,80%	25,80%
\$	\$	943,91	1.887,82
%	%	27,36%	27,36%
\$	\$	976,33	1.952,65
%	%	28,93%	28,93%
\$	\$	1.007,50	2.015,00
%	%	30,53%	30,53%

VARIAÇÃO REMUNERATÓRIA

X SET/2016

VAR. C.H 20 HRS	VAR. C.H 40 HRS	40 HORAS	
		01/09/2017	01/09/2017
\$	\$	577,79	1.155,58
%	%	9,78%	9,78%
\$	\$	754,35	1.508,71
%	%	13,32%	13,32%
\$	\$	921,74	1.843,48
%	%	16,96%	16,96%
\$	\$	1.080,34	2.160,68
%	%	20,73%	20,73%
\$	\$	1.169,45	2.338,89
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.157,87	2.315,74
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.146,40	2.292,81
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.135,05	2.270,11
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.112,80	2.225,60
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.101,78	2.203,56
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.090,87	2.181,74
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.080,07	2.160,14
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.069,38	2.138,75
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.048,41	2.096,82
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.038,03	2.076,06
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.027,75	2.055,50
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.017,58	2.035,15
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.007,50	2.015,00
%	%	23,39%	23,39%

VARIAÇÃO REMUNERATÓRIA

X SET/2016

VAR. C.H 20 HRS	VAR. C.H 40 HRS	40 HORAS	
		01/09/2016	01/09/2016
\$	\$	577,79	1.155,58
%	%	9,78%	9,78%
\$	\$	754,35	1.508,71
%	%	13,32%	13,32%
\$	\$	921,74	1.843,48
%	%	16,96%	16,96%
\$	\$	1.080,34	2.160,68
%	%	20,73%	20,73%
\$	\$	1.169,45	2.338,89
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.157,87	2.315,74
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.146,40	2.292,81
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.135,05	2.270,11
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.112,80	2.225,60
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.101,78	2.203,56
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.090,87	2.181,74
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.080,07	2.160,14
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.069,38	2.138,75
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.048,41	2.096,82
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.038,03	2.076,06
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.027,75	2.055,50
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.017,58	2.035,15
%	%	23,39%	23,39%
\$	\$	1.007,50	2.015,00
%	%	23,39%	23,39%

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 INV. Nº 5836 / 2015
 FIS. Nº 07 - OJA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 28/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

